



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 143/70

ALTERADA PELA LEI Nº 1980/71

:- LEI Nº 1.904, DE 19 DE JULHO DE 1970 -:

(Dispõe sobre isenção parcial da taxa de pavimentação e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento das doze (12) últimas parcelas trimestrais da Taxa de Pavimentação, **tg** dos os contribuintes que tenham pago ou venham a pagar, nos prazos fixados, as oito (8) primeiras parcelas.

Artigo 2º - Os contribuintes que deixarem de recolher as oito (8) primeiras parcelas até o prazo fixado para pagamento da oitava, perderão direito à isenção de que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de julho de 1.970, 4099 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 19 de julho de 1.970.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador